



MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL - PARANA

DECRETO Nº. 062/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e; considerando o contido no Artigo 95 Capítulo V – Seção I – Incidência e Artigo 96 Seção II da Lei Municipal nº. 529 de 05 de julho de 1983 – Código Tributário Municipal.

DECRETA

ARTIGO 1º: Fica estabelecido 13 de maio de 2011, o prazo para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento de empresas, autônomos, e profissionais liberais, conforme determina o Artigo 95 Capítulo V – Seção I – Incidência e Artigo 96 Seção II da Lei Municipal 529 de 05 de julho de 1983 – Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, 12 de abril de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal